PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ

ANO II - SEXTA - FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA / ESTADO DO PARÁ EDIÇÃO Nº 0297

## Sumário

Atos do Poder Executivo ..... 1
Secretaria Municipal de Administração ..... 5

## Atos do Poder Executivo

**LEI Nº 918/2023**

**"Proíbe a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por abrangência da Lei Federal nº 11.340/06 e pelas condutas tipificadas nos Artigos 217- A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Código Penal, no âmbito da Administração Municipal de Santana do Araguaia".**

O **PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santana do Araguaia, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, as pessoas que tiverem sido condenadas por:

**I**. Condutas tipificadas na Lei Federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha;

**II**. Estupro de vulnerável, conforme Artigo 217-A do Código Penal;

**III**. Corrupção de Menores, conforme Artigo 218 do Código Penal;

**IV**. Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

**V**. Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, conforme Artigo 218-B do Código Penal;

**VI**. Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, conforme Artigo 218-C do Código Penal.

**Parágrafo Único** – A vedação disposta no capítulo do presente artigo terá como marco inicial a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e como marco final a extinção da punibilidade do condenado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de junho de 2023.

***EDUARDO ALVES CONTI***
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de junho de 2023.

***IAGO DE SOUZA SANTOS***
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 919/2023**

**"Cria a Carteira de Identificação do Autista - CIA, para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Santana do Araguaia."**

O **PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Carteira de Identificação do Autista - CIA, para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 2º** - A carteira será expedida sem qualquer custo, pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico feito por médico Neurologista ou Psiquiatra, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º** - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de quinze dias e com validade mínima de cinco anos.

**Art. 4º** - Constará no corpo da carteira:

**I** - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**V** - A obediência à Lei n°12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de junho de 2023.

***EDUARDO ALVES CONTI***
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de junho de 2023.

***IAGO DE SOUZA SANTOS***
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 920/2023**

**"Institui, no âmbito do Município de Santana do Araguaia, Estado Pará, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia, no âmbito do município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, nos termos que especifica.

**Art. 2º** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Santana do Araguaia, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Art. 3º** - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 4º** - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação nos estabelecimentos da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

**§ 1º**. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF conterá:

**I** - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - A suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

**§ 1º** - A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

**§ 2º** - O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Eduardo Alves Conti
Prefeito Municipal

Responsável: Iago de Souza Santos
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br
Endereço: Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
Santana do Araguaia – Pará
CEP: 685600-000 | Fone (94) 3431-1167

**Art. 6º** - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de junho de 2023.

***EDUARDO ALVES CONTI***
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de junho de 2023.

***IAGO DE SOUZA SANTOS***
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 921/2023**

**"INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA."**

O **PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Santana do Araguaia.

**Art. 2º** - São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

**I** - Conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;

**II** - Divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Santana do Araguaia;

**III** - Divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

**IV** - Encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Santana do Araguaia;

**V** - Informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;

**VI** - Conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Santana do Araguaia sobre a igualdade entre os gêneros.

**VII** - Realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Santana do Araguaia de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

**Art. 3º** - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo únic**o - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de junho de 2023.

***EDUARDO ALVES CONTI***
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de junho de 2023.

***IAGO DE SOUZA SANTOS***
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 922/2023**

**"REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA."**

O **PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Todas as obras públicas realizadas no Município de Santana do Araguaia deverão conter placa informativa com os dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente:

**I** - Data de início e término da obra;

**II** - Dados referentes às empresas executoras da obra;

**III** - Número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;

**IV** - Valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;

**V** - Contato do órgão de fiscalização;

**VI** - Endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;

**VII** - Nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

**VIII** - Dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

**Art. 2º** - As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

**Art. 3º** - Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de junho de 2023.

***EDUARDO ALVES CONTI***
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de junho de 2023.

***IAGO DE SOUZA SANTOS***
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 923/2023**

**"DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA."**

O **PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Santana do Araguaia a Semana Municipal de Conscientização do Autismo com o objetivo de informar e conscientizar a população local.

**Parágrafo único** - A Semana Municipal da Conscientização do Autismo será realizada, anualmente, a partir do dia 02 de abril, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro do Autismo.

**Art. 3º** - O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de junho de 2023.

***EDUARDO ALVES CONTI***
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de junho de 2023.

***IAGO DE SOUZA SANTOS***
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 959/2023.**

**"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR EFETIVO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 68, I e IX, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 302/2023 – GAB/PMSDA, oriundo do Gabinete da Prefeitura do Município de São Domingos do Araguaia – PA, que dispõe sobre a revogação da cedência da servidora LEONISSE MONTEL DA SILVA OLIVEIRA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Revogar a PORTARIA/GAB nº 822, de 27 de fevereiro de 2017 que cede, à Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia - PA a servidora pública municipal a Sra. LEONISSE MONTEL DA SILVA OLIVEIRA, efetiva, Matricula 414301.

**Parágrafo Único** – A cedência de que trata o art. 1º é em conformidade com o Art. 81, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 005, de 12/05/2009.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia/PA, em, 22 de junho de 2023.

***EDUARDO ALVES CONTI***
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 22 de junho de 2023.

***IAGO DE SOUZA SANTOS***

Sec. Mun. de Administração

**DECRETO Nº 2.010/2023**

**"DECRETA RECESSO DURANTE O MÊS DE JULHO, REGULAMENTA PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso IX, Art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que, no mês de julho, há menor demanda pelos serviços administrativos e é dever da administração a garantia à economia de diversos fatores e recursos, como energia, telefone, material de expediente e material de consumo em geral, tendo em vista o princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos servidores públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município.

**D E C R E TA:**

**Art. 1º** - Fica decretado recesso funcional nos órgãos do Poder Executivo do Município de Santana do Araguaia/PA, no período compreendido entre os dias 1º de julho de 2023 a 31 de julho de 2023.

**§1º** - Para a garantia da manutenção dos serviços, os servidores públicos exercerão apenas expediente interno, das 8h às 12h, de terça-feira a quinta-feira, ficando declarado ponto facultativo, nas segundas-feiras e sextas-feiras do mês de julho 2023.

**§2º** - O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades administrativas que prestam serviços essenciais, tais como Hospital Municipal e Postos de Saúde da Família, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, a exemplo do funcionamento e conservação dos bens públicos, limpeza urbana, serviços considerados emergenciais, prestados pela Secretaria de Transportes, Secretaria de Obras, Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal Assistência Social.

**§3º** - Os órgãos e secretarias mencionados no parágrafo anterior, a critério e com autorização dos chefes e dirigentes de cada pasta, poderão estabelecer escalas e horários, de modo que não prejudique a prestação de serviços essenciais e inadiáveis.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Terras e Tributos deverá prestar atendimento ao público, durante o mês de julho de 8h às 12h, de segunda-feira à sexta-feira.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, assim como os seus departamentos, não se enquadra no caput do Art. 1º e atendera seu respectivo calendário e horários.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 21 de junho de 2023.

***EDUARDO ALVES CONTI***
Prefeito Municipal

Registrado da Secretária Municipal de Administração, 21 de junho de 2023.

***IAGO DE SOUZA SANTOS***
Secretário Municipal de Administração

## Secretaria Municipal de Administração

**CPL - Comissão Permanente de Licitação**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023/SRP/PMSA.**
**OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos terrestres ( automóveis leves e motocicletas), de passageiros (ônibus) de carga caminhão toco) e fluviais (barco tipo voadeira) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia e suas Secretarias em geral.
**Órgão Gerenciador**: PMSA
**VENCEDOR**: M N CARVALHO EIRELLI - ME, **CNPJ** 26.371.503/0001-67
**VALOR**: R$ 5.383.418,47
**VIGÊNCIA DA ATA**: 22/06/2023 a 22/06/2024

***EDUARDO ALVES CONTI***
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/PMSA**
**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em Bloquete Sextavado no Distrito de Vila Mandi, Avenida Brasil, Município de Santana do Araguaia-PA, ATRAVÉS DA Emenda Parlamentar nº 202241240001 do Deputado Federal Paulo Bangtson com contrapartida de recursos próprios do município de Santana do Araguaia-PA .
**CONTRATANTE**: PMSA
**CONTRATO Nº**: 2023/248
**CONTRATADA**: P L R COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ**: 32.999.984/0001-52
**VALOR:** R$ 789.364,80
**VIGÊNCIA**: 22/06/2023 a 22/10/2023.

***EDUARDO ALVES CONTI***

Prefeitura Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Pregão Eletrônico: N°013/2023/SRP/PMSA**

**OBJETO:** Da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL.

**CONTRATANTE**: SEMMA

**CONTRATO Nº**: 2023/249

**CONTRATADA:** SUPER DADA EMPEENDIMENTOS, **CNPJ**: 41.226.381/0001-09

**VALOR**: R$ 47.000,00

**VIGÊNCIA**: 22/06/2023 a 31/12/2023.

***CLEITON DA LUZ CARVELI***
Fundo Municipal de Meio Ambiente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA - PÁ**, Wryslhia Kelly de Carvalho Ferreira Conti, Homologa o Pregão Eletrônico N°019/2023/SRP/FMS

**Objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais e insumos Odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

**Vencedora:** AMP HOSPITALAR EIRELI ME, **CNPJ** 16.698.619/0001-51

**Valor**: R$8.364,00

**Vencedora:** DENTAL MARIA LTDA ME, **CNPJ** 09.222.369/0001-13

**Valor**: R$95.115,50

**Vencedora**: DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA, **CNPJ** 11.670.904/0001-40

**Valor:** R$117.412,50

**Vencedora:** EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **CNPJ** 23.312.871/0001-46

**Valor**: R$592,00

**Vencedora:** F CARDOSO & CIA LTDA, **CNPJ** 04.949.905/0001-63

**Valor**: R$16.634,10

**Vencedora**: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, **CNPJ** 39.707.683/0001-57

**Valor**: R$6.715,60

**Vencedora**: M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, **CNPJ** 37.205.854/0001-14

**Valor**: R$585,20

**Vencedora**: MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ** 23.384.022/0001-06

**Valor**: R$ 23.766,00

**Vencedora**: MUNDO DAS CLINICAS LTDA, **CNPJ** 48.093771/0001-05

**Valor**: R$ 25.557,00

**Homologação no dia** 23/06/2023

**Valor Total da Homologação**: R$294.741,90

***WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI***
Secretária Municipal de Saúde

**RETIFICAÇÃO**

No extrato do contrato, Publicado no Diário Municipal Edição n°0296, dia 22/06/2023 pág. 1.

**Onde se lê**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022/SRP/PMSA

**Se lê**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023/SRP/PMSA

***EDUARDO ALVES CONTI***
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ